



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "SELECÇÕES DO READER'S DIGEST"

(Aprovada na reunião plenária de 19.AGO.92)

1. Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.), a 7 de Agosto de 1992, um ofício da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, onde se solicita a este Órgão, ao abrigo da competência prevista na alínea n) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Selecções do Reader's Digest".

2. Para o efeito foram remetidos a esta Alta Autoridade exemplares da publicação e cópia da respectiva folha de registo. A análise dos mesmos identifica esta publicação como propriedade de Selecções do Reader's Digest (Portugal), S.A., de periodicidade mensal, tendo cada exemplar aproximadamente 160 páginas e com uma tiragem de cerca de 270 000 exemplares.

3. Quanto ao seu conteúdo "as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas" (cfr. nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, que aprovou a Lei de Imprensa). Considerando este normativo legal como doutrinárias (cfr. nº 2) "as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", facilmente se conclui - após a análise do conteúdo da publicação em causa - não estar esta no âmbito da presente definição mas sim ser o seu escopo de natureza informativa.

4. Na verdade a publicação referida reúne vários artigos de índole jornalística informativa, distribuídos por temas de interesse e actualidade social, políticos, artísticos, médicos, etc..

5. As publicações periódicas, nos termos do nº 7 do artigo 2º da Lei de Imprensa, podem, quanto à sua expansão "ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional". Este é o caso da "Selecções do Reader's Digest" objecto da presente apreciação.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

6. A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a publicação "Selecções do Reader's Digest" como uma publicação periódica informativa de informação geral e de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Agosto de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM